

formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, e posteriores alterações.

Posicionamento remuneratório: não é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da LOE 2015.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

Quotas de Emprego: é garantida a preferência em igualdade de classificação aos candidatos com deficiência que, para o efeito, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção e fazer a devida prova documental.

O presente aviso será publicado por extrato em www.freguesiade-riortortoelagarinhos.pt a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público: www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Gonçalo Luís Chouzal Nascimento*.

309183054

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14922/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que os colaboradores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental (Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza), nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 35/2014, cujas classificações foram homologadas em Conselho de Administração de 03/12/2015, referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados na sequência do Procedimento Concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 51, de 13 de março de 2015:

Basílio Martins Vieira
Paulo Jorge Araújo Castro
Daniel Pereira Chiado
Laurinda Cruz Dantas Viana Barros
Domingos Júlio Faria Fernandes
Gracinda Brito Bezerra Lima
Maria Jesus Felgueiras Moreira
Hernâni Filipe Maia Ramos
Ricardo Manuel Pinto Araújo
José Carlos Pereira Campinha

10 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

309194216



PARTE I

CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

Aviso n.º 14923/2015

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Conservatório Superior de Música de Gaia

Nos termos dos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, os procedimentos a adotar para a creditação, são estabelecidos pelos órgãos legais e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior. Assim, ouvido o Conselho Pedagógico, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o Conselho Técnico-Científico, no âmbito das suas competências, aprova o presente Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais do Conservatório Superior de Música de Gaia.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos a que obedece a creditação pelo Conservatório Superior de Música de Gaia (CSMG) de competências adquiridas pela formação realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores, em cursos de especialização tecnológica ou outra formação não abrangida pelas anteriormente descritas, bem como a creditação da experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos ou a obtenção de um grau académico ou diploma no CSMG, nos termos da legislação nacional.

Artigo 2.º

Princípios gerais do sistema de creditação

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, entende-se e estabelece-se que:

1 — A creditação assenta no Sistema Europeu de Transferência de Créditos (denominado, em inglês, European Credit Transfer and Accumulation System ou ECTS, esta última designando também as concretas unidades de crédito) e obriga a que toda a informação sobre creditações seja convertida em ECTS.

2 — A creditação traduz-se na atribuição de ECTS aos candidatos a estudantes, para efeitos da frequência de cursos e para a obtenção dos correspondentes graus no CSMG.

3 — Os ECTS representam o esforço dos estudantes na aquisição de competências pertinentes aos planos de formação respetivos, correspondendo um ECTS, tal como definido pelo artigo 5.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, a um esforço de 27 horas de trabalho global que cada estudante deve desenvolver em contexto escolar de ensino superior.

4 — É concedida creditação:

a) À formação académica obtida em instituições de ensino superior portuguesas ou estrangeiras, bem como em cursos de especialização tecnológica (os denominados «CET»), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

b) À formação não académica obtida em contextos de formação não formais e formais, ou seja, à formação não académica obtida em organizações oficialmente reconhecidas;

c) À experiência profissional, ou seja, às competências adquiridas no contexto de desempenho profissional.

Artigo 3.º

Estudantes que podem solicitar a creditação

Podem requerer a creditação das suas competências, para efeitos da atribuição de créditos nos planos de estudos oferecidos pelo CSMG, os estudantes que:

a) Tenham acedido ao ensino superior ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março (regime de acesso por parte dos maiores de 23 anos);

b) Tenham frequentado ou concluído anteriormente em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, estudos superiores e pretendam inscrever-se em quaisquer cursos oferecidos pelo CSMG;

c) Tenham realizado formação no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;

d) Tenham frequentado ou concluído um ou mais cursos de especialização tecnológica;

e) Tenham experiência profissional ou outra formação, em ambos os casos relevante, não abrangida pelas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Taxas e Propinas

1 — A apresentação do requerimento de creditação implica o pagamento de uma taxa, não reembolsável, fixada pelo órgão legalmente competente do CSMG.

2 — Os estudantes que hajam requerido e obtido creditação em unidades curriculares, pagam uma taxa de acordo com o estabelecido no Preçário do CSMG.

Artigo 5.º

Comissões de creditação e critérios de decisão

1 — O Conselho Técnico-Científico nomeia comissões de creditação, por áreas científicas, pelo período de dois anos, sob proposta dos coordenadores dos cursos, as quais serão compostas por três membros efetivos, um dos quais será o presidente, e por dois membros suplentes.

2 — As comissões de creditação analisarão os pedidos de creditação, de acordo com os critérios que haja previamente definido consoante os domínios científicos, tendo em conta os documentos apresentados pelos estudantes.

3 — As comissões de creditação poderão, fundamentadamente, decidir a realização de entrevistas individuais, bem como de provas que considerem adequadas para sustentar as suas decisões, devendo notificar os interessados no prazo de dez dias após a receção dos pedidos de creditação.

4 — As comissões de creditação poderão ainda, sempre que o considerem pertinente, requerer aos estudantes a prestação de informações ou a entrega de documentos adicionais. As comissões de creditação poderão, sempre que o considerem necessário, solicitar a colaboração de docentes da mesma ou de outras áreas científicas ou departamentos, para se pronunciarem sobre a relevância científica ou a experiência profissional dos estudantes, bem como sobre as competências a reconhecer e a creditar.

5 — Os créditos são atribuídos por domínio científico, devendo ser indicadas por cada uma das comissões as unidades curriculares que os estudantes ficam dispensados de realizar nos ciclos de estudos em que estão matriculados.

6 — As decisões das comissões são tomadas por maioria simples, devendo estar obrigatoriamente presentes os três membros da comissão (na impossibilidade de estar presente algum dos membros efetivos é chamado o suplente imediato) e são sempre fundamentadas em ata.

Artigo 6.º

Recurso

1 — Das decisões das comissões de creditação há recurso para a Diretora, a qual terá de ser obrigatoriamente interposto pelos interessados no prazo de 10 dias após terem tomado conhecimento da decisão.

2 — O recurso será liminarmente indeferido pela Diretora, ou por quem o substituir, quando não estiver fundamentado ou quando tiver sido apresentado fora do prazo previsto no número anterior.

3 — A Diretora, aprecia o pedido no prazo máximo de 30 dias subsequentes à sua receção, pedindo entretanto que a comissão respetiva emita parecer.

4 — Pela apresentação do recurso são devidos emolumentos, que serão devolvidos caso seja alterado, nos termos do pedido do requerente, o resultado da creditação inicial.

Artigo 7.º

Certificação de Creditação

1 — A creditação consta no certificado de habilitações e em todos os documentos que venham a ser emitidos pelo CSMG.

2 — Os ECTS obtidos por creditação são válidos apenas nos cursos em que os estudantes se matriculem, deixando de ter validade em caso de anulação de matrícula, mudança de curso ou transferência.

Artigo 8.º

Creditação de formação realizada no Sistema de Ensino Superior

1 — A creditação de competências adquiridas no âmbito do sistema de ensino superior poderá ser concedida por:

a) Unidades Curriculares, devendo, no procedimento de creditação interna, sempre que possível, ser estabelecida correspondência entre unidades curriculares, através da indicação da unidade curricular de origem e da unidade curricular à qual é conferida creditação.

2 — Terá de ser obrigatoriamente atribuída creditação inferior, em número de ECTS, ao número de ECTS necessários para a obtenção do grau.

3 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nos anteriores ciclos de estudos nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, exceto quando tenham sido realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros em que a escala de classificação não coincida com a portuguesa, casos em que as classificações resultarão da conversão, em termos proporcionais, das classificações obtidas para a escala de classificações portuguesa.

4 — As unidades de formação académica não inseridas em ciclos de estudos ou realizadas no âmbito de cursos de especialização tecnológica de que se obteve creditação tem de ser atribuída uma classificação, que corresponderá à média das unidades curriculares realizadas para a conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 9.º

Creditação de formação realizada fora do Sistema de Ensino Superior ou por experiência profissional

1 — Na análise dos processos de creditação por formação obtida fora do sistema de ensino superior ou por experiência profissional deve constar claramente, consoante as situações, a avaliação curricular, a avaliação do percurso profissional ou a avaliação de outras atividades de formação dos candidatos.

2 — A creditação a atribuir a cada estudante deverá ser sempre ponderada pela respetiva comissão de creditação em função da relação que exista entre a formação do candidato e o curso que frequenta.

3 — No sentido de garantir equidade e coerência aos processos de creditação, na creditação de ações de formação, seminários ou outras atividades de autoformação, 1 ECTS corresponderá a ações cuja duração se situe entre as 27h e as 40h de atividade, mas que, em qualquer caso, devem ser consideradas pertinentes, tendo nomeadamente em consideração os seus conteúdos e a natureza passiva ou ativa da participação dos estudantes nessas atividades.

4 — A creditação profissional não será classificada.

5 — A creditação de competências obtidas por experiência profissional não poderá exceder 60 ECTS no 1.º ciclo e 30 ECTS no 2.º ciclo.

6 — A experiência profissional dos estudantes poderão ser atribuídos ECTS por cada ano de trabalho, num intervalo de 0,5 a 3 ECTS, consoante a relevância da experiência profissional e o seu contexto.

7 — A soma dos créditos conferidos a título de experiência profissional e de contexto profissional não pode ultrapassar os limites estabelecidos no n.º 5.

Artigo 10.º

Apresentação dos pedidos de creditação

1 — Os pedidos de creditação no âmbito do 1.º e 2.º ciclos de estudos, bem como nos casos em que se trate de pedidos de reingresso, mudança de curso ou transferência de curso, ou ainda quando o acesso se faça por concursos especiais, no âmbito do 1.º ciclo, são feitos no ato de candidatura, utilizando o impresso disponível.

2 — Nos casos do 2.º ciclos, os pedidos de creditação podem ser feitos fora do ato de candidatura, em qualquer momento, mediante o preenchimento de requerimento próprio disponibilizado no Portal Académico do CSMG e o pagamento de uma taxa adicional definida no Preçário do CSMG.

3 — Os requerimentos de creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Certificado de habilitações autenticado do estudante, onde constem todas as unidades curriculares em que o mesmo obteve aproveitamento, assim como as respetivas classificações, certificado que, no caso dos estudantes do CSMG, pode ser substituído pelo registo académico;

b) Programas e cargas horárias das disciplinas/unidades curriculares em que o estudante obteve aproveitamento, no caso das creditações de formação adquirida em cursos do 1.º ciclo que não sejam do CSMG;

c) No caso dos pedidos de creditação para cursos de 2.º ciclo, os requerentes deverão ainda entregar os planos de estudos, publicados no *Diário da República*, da licenciatura ou do mestrado em que obtiveram a formação que pretendam ver creditada ou, na impossibilidade de o fazerem, deverão entregar uma certidão autenticada pelo respetivo estabelecimento de ensino que comprove a formação académica obtida;

d) Outros documentos julgados pertinentes para a apreciação das candidaturas.

4 — Os requerimentos para creditação da experiência profissional, bem como da formação em geral, obtidas fora do âmbito do sistema de ensino superior devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* do candidato, elaborado de acordo com o modelo europeu, para creditação por formação não académica e por experiência profissional, à qual deve ser anexa uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas e consideradas relevantes para o processo em causa;

b) Certificados autenticados de todas as formações, cursos ou outras atividades que o requerente pretenda ver considerados para creditação da formação realizada em contextos formais ou não formais;

c) Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com a indicação das funções e a duração do exercício das mesmas, no caso de se requerer creditação por experiência profissional para qualquer formação pedagógica oferecida pelo CSMG;

d) Outros documentos julgados pertinentes para a apreciação das candidaturas.

Artigo 11.º

Tramitação

1 — Os pedidos de creditação são recebidos pelos Serviços Administrativos do CSMG que emitem um comprovativo da receção, datado e assinado, com a discriminação dos documentos recebidos, que entregam ao requerente.

2 — Os processos que estejam incompletos não serão recebidos pelos Serviços Administrativos do CSMG.

3 — No prazo de 10 dias, os Serviços Administrativos do CSMG remetem, com conhecimento ao Conselho Técnico-Científico, os documentos à comissão de creditação respetiva, qual deliberará e devolverá o processo aos Serviços Administrativos do CSMG no prazo de 10 dias, também com conhecimento ao Conselho Técnico-Científico, cabendo aos Serviços Administrativos do CSMG notificar os interessados da decisão nos cinco dias subsequentes à receção do processo.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente é promulgado pela Diretora do Conservatório Superior de Música de Gaia em 17 de setembro de 2009 e entra em vigor após esta data.

17 de setembro de 2009. — A Diretora, *Fernanda Correia*.
209178057

ESCALA BRAGA — SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, S. A.

Aviso n.º 14924/2015

Nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 4827-C/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, e da autorização concedida através do Despacho n.º 2619-I/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015, foi atribuída uma vaga para a especialidade de Neurologia do Hospital de Braga — PPP, devendo ser promovida a abertura do respetivo procedimento concursal.

A sociedade comercial de direito privado Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A. («Escala Braga»), é a entidade que, nos termos do contrato de gestão, celebrado com o Estado Português em 9 de fevereiro de 2009, gere o Hospital de Braga em regime de parceria público-privada, cabendo-lhe dar seguimento à tramitação do procedimento do concurso supra.

Nestes termos, torna-se público, que se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho para assistente graduado sénior de Neurologia da carreira médica, com os requisitos de habilitação profissional, progressão profissional e diferenciação técnico-científica.

1 — Tipo de concurso — comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, com um contrato individual de trabalho ou relação jurídica de Contrato Trabalho em Função Pública que exerçam funções no Hospital de Braga.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento do lugar indicado ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento ou falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre a entidade empregadora e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final.

3 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — Legislação Aplicável — Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Acordo Coletivo Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou contrato de trabalho em regime de funções públicas.

6 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional Hospital de Braga.

8 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

i) Possuir o grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito da especialidade de Neurologia, inscrição na Ordem dos Médicos bem como os demais requisitos previstos na lei;

ii) Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idêntico para cuja ocupação ora se publicita o procedimento.

9 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da sociedade Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A., entregue diretamente na Direção de Recursos Humanos do Hospital de Braga, em dias úteis no período compreendido entre as 9:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:00 horas, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Hospital de Braga, Lugar Sete Fontes, Apartado 2056, 4710-243 Braga, ou endereço eletrónico recursos.humanos@hospitaldebraga.pt, até ao termo do prazo fixado, devendo constar do requerimento os seguintes elementos:

i) Identificação do candidato (nome, data nascimento, estado civil, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, nacionalidade, morada, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

ii) Identificação do procedimento concursal, com referência ao aviso, número e data do *Diário da República* da publicação do presente aviso, solicitando admissão ao concurso;

iii) Identificação da relação jurídica de emprego público ou privado, com a indicação da categoria, carreira e instituição do exercício de atividade;

iv) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

v) Identificação dos documentos exigidos para admissão ao concurso.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas seguintes elementos:

i) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;

ii) Documento comprovativo do vínculo e antiguidade como exercício da categoria de assistente graduado;

iii) Documento de Inscrição na Ordem dos Médicos;

iv) Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados;

v) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa e que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

vi) Três exemplares de um plano de gestão clínica.

10 — As candidaturas serão apreciadas no prazo de 5 dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.